



Serviço Público Municipal

Processo nº. 8478/2018

Rubrica: g fls: 1802

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, impermeabilização e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada às Unidades Escolares desta Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta Secretaria.

1.2. Cabe atestar que o **objeto engloba serviços comuns**, considerando o disposto no artigo 3º, §1º do Decreto Municipal 7583/2020, bem como considerando que a definição legal sobre o que são bens e serviços comuns é dada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02.

Segundo Marçal Justen Filho:

"(...) a interpretação do conceito de "bem ou serviço comum" deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão. A natureza do pregão deve ser considerada para determinar o próprio conceito de "bem ou serviço comum".

Para Marçal Justen Filho deve haver certa cautela na interpretação deste conceito, pois segundo este autor:

"Todo e qualquer objeto licitado tem que ser descrito objetivamente, por ocasião da elaboração do ato convocatório da licitação. Mesmo quando se licitar um bem ou serviço "incomum", especial, singular, haverá a necessidade (e a possibilidade) de fixação de critérios objetivos de avaliação. Ou seja, o que identifica um bem ou serviço "comum" não é a existência de critérios objetivos de avaliação. Quando

Justen Filho *Marçal*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

muito, poderia afirmar-se que um bem ou serviço comum pode ser descrito mais fácil e completamente através de critérios objetivos do que os que não o sejam".

Jesse Torres Pereira Junior possui visão que não destoa de Marçal Justen Filho.



Para o desembargador carioca, serão comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

A adoção da modalidade pregão não significa que a Administração seja constrangida a adquirir produtos de qualidade inadequada, apenas porque buscará o menor preço.

(...) No caso do pregão, o ato convocatório deverá indicar os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas. Desse modo, a Administração não ficará constrangida a aceitar propostas cujo pequeno valor corresponde à qualidade insuficiente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, impermeabilização e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água dos reservatórios destinada às Unidades Escolares desta Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta, tendo em vista que a não execução destes serviços inviabiliza todo e qualquer funcionamento das unidades de ensino, razão pela qual é imprescindível a presente contratação.

2.2. A água fornecida pela CEDAE deságua na maioria dos reservatórios das unidades desta Secretaria pronta para o consumo. Contudo, há de considerar-se as escolas que não possuem abastecimento regular pela CEDAE, sendo abastecidas por transporte de água potável proveniente da CEDAE contratado por esta Secretaria, podendo ocorrer em ambos os casos, contaminação da água potável devido ao acúmulo de lama e matéria orgânica nos reservatórios, além das enchentes e presença de pragas que involuntariamente podem adentrar nos reservatórios.

Assim, a impermeabilização se faz necessário em razão de, havendo fissuras, ocorrer o desperdício de água e aumento dos gastos públicos em repor essa água. Além disso, é imprescindível preservar a qualidade da água para consumo humano, sendo necessário que os reservatórios de água sejam vistoriados, limpos e que a água analisada mensalmente em laboratório licenciado pelo INEA, com comprovada certificação de Gestão de Qualidade conforme requisitos especificados na NBR ISSO/IEC 17025/2005 e Portaria ANVISA nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.3. Importante ressaltar, que a empresa Contratada deverá usar produtos de acordo com a legislação vigente, para o desenvolvimento dos procedimentos de limpeza e desinfecção em conformidade com o INEA e ANVISA, devendo dispor basicamente dos seguintes materiais: bomba elétrica submersível (bomba sapo), bomba elétrica Jet, exaustor, luminária, mangueiras, baldes, rodos, vassouras, panos de chão, hipocloreto de sódio (cloro), E.P.I. (equipamento de proteção individual). Além de apresentar mensalmente análise de potabilidade e bacteriológica da água, pois em caso de contaminação há risco

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para a saúde dos alunos, colaboradores, visitantes e funcionários.

2.4. Importante mencionar que esta Secretaria optou pelo critério de **menor preço global**, por identificar ser essa a melhor solução para a licitação do objeto pretendido, haja vista que o objeto deste Termo de Referência não comportaria materialmente a divisão, sem que representasse prejuízo, pois a divisão não seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, que o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, considerando-se possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles, inclusive evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade dos serviços prestados, e as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto.

2.5. Diante do exposto, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada em limpeza, impermeabilização, desinfecção e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água dos reservatórios destinada às Unidades Escolares desta Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta, pelo período de 12 meses, sendo os serviços executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3. DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Limpeza, impermeabilização, desinfecção e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água dos reservatórios destinada às Unidades Escolares desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta.

3.1.2. A verificação da qualidade da água para consumo humano será realizada mensalmente através de análise bacteriológica e de potabilidade da água dos reservatórios. A escolha do laboratório onde será realizada tal verificação, bem como o custo da análise será de responsabilidade da CONTRATADA .

A água adequada ao consumo humano deve obedecer a certos requisitos, tais como:

- a) Organoléptica – sem sabor e sem odor;
- b) Física – sem cor nem turbidez acima dos limites;
- c) Química - não conter substâncias nocivas ou tóxicas;
- d) Biológica – não conter microorganismos patogênicos; e
- e) Radioativa – não ultrapassar o valor de referência previsto na Portaria 036 do Ministério da Saúde, de 19.01.90.

3.1.3 O PH - De acordo com Portaria 036/90 do MS deverá ficar situado no intervalo de 6,5 a 8,5 e a concentração mínima de cloro residual livre deverá ser igual a 0,2 MG/l.

3.1.4. A qualidade da água deve ser avaliada por meio de análise, com a coleta de amostras mensalmente, que deverá ser realizada por laboratórios credenciados.

3.1.5. Quanto à execução dos serviços de limpeza e higienização, por serem em prédios públicos, deverão ser executados preferencialmente em horário comercial em dias úteis, de segunda a sexta. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser executadas, rotineiramente, uma vez a cada seis meses, e sempre que for detectada qualquer contaminação, conforme unidades descritas neste Termo.

3.1.6. Em caso de emergência, quando for solicitado pela Unidade ou verificada a necessidade pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, todos os serviços deverão sempre ser executados mediante agendamento da Secretaria de Educação, de forma a não interferir nas atividades das unidades escolares.

Imclike
ponuu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. Da estimativa:

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, totalizando **182 (cento e oitenta e duas) unidades**, e demais órgãos conforme descritos no Anexo I.

3.3. Do preço:

3.3.1. Deverá ser proposto preço mensal, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, hora extra, materiais, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, trajando uniforme e usando crachá para fácil identificação dos mesmos;

4.1.2. Obedecer ao cronograma que será futuramente estabelecido, quando da contratação, para execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

*Arício
Amelha*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.4. Prestar esclarecimentos à S.M.E. sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

4.1.5. Independente da periodicidade acima, o contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para eventuais atendimentos de emergência;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da S.M.E, aos seus funcionários e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados à integridade física das pessoas a serviço da S.M.E.;

4.2. Caberá à S.M.E.:

4.2.1. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

4.2.2 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

4.2.3. Pagar a importância mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas e demais exigências contidas neste Termo de Referência.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada nas **182 (cento e oitenta e duas) unidades** vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciam na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. Cabe ressaltar que a visita técnica é facultativa e não limita a participação das empresas no certame licitatório.

5.3. Fica designado o servidor Luiz Marcos Lopes, matrícula 35.570-4, telefone 3652-6270, como responsável pelo acompanhamento da visita técnica.

6. DA GERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. À CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A Gerente do Contrato agirá em nome da CONTRATANTE, com plenos poderes para fiscalizar, acompanhar, supervisionar e controlar a correta execução contratual e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como fazer cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato.

6.3. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu(s) preposto(s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

6.4. Promover, no início do Contrato, reunião entre a Gerente e o Fiscal do Contrato com o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato.

6.5. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo a Fiscalização poderá comunicar por meio de documento formal ao Gerente do Contrato, que a seu critério e a bem da agilidade, discutirá o assunto com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Gerência a decisão final.

6.6. A Gerência do Contrato poderá recomendar à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, observado o devido processo legal, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as sanções

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previstas em Cláusulas Contratuais.

6.7. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

POR ESCRITO: nos casos rotineiros ou de urgência e/ou situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade.

Nota: A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

6.8. A Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

6.9. Os serviços não aceitos pelo Gerente ou Fiscal do Contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço que não esteja em conformidade com este Termo de Referência.

6.10. Sem a prévia autorização escrita do Gerente do Contrato, a CONTRATADA não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados.

6.11. Qualquer determinação do Gerente ou Fiscal do Contrato deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do CONTRATO.

6.12. A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá, preferencialmente, ser transmitida por escrito.

6.13. A gestão do objeto contratado será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da rescisão do contrato, aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 77 a 88, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.2 Sem prejuízo das perdas, danos ou multas cabíveis pela lei civil, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no caso de atraso injustificado na execução do contrato sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e em especial as seguintes sanções:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados pela lei civil;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal respeitado os limites da lei civil;

7.3. Cabe destacar as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Emelba

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados”.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.5 Além das penalidades supracitadas, caberá, também, a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, abaixo:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

*Amélia
Faria*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.6. Caberá, ainda, a aplicação da penalidade prevista no art. 47 do Decreto Municipal nº 7.583 de 18 de maio de 2020, abaixo:

Art. 47. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas; e
- X. cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido em justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

*Amália
Prício*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

9. DA GARANTIA

9.1. À CONTRATADA fica recomendada a emissão de Laudo Técnico e Certificado de Garantia, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico da contratada.

9.2. A não emissão do laudo acima não representará limitação à competitividade no certame licitatório.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio de que trata este Termo de Referência correrão à conta do orçamento da SME, conforme descrito abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1.10.1001.12.365.0001.2.136	3.3.90.39.02	100

11. DO PRAZO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O início da vigência dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual;

Assinatura
Prício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. Trata-se de serviço de natureza contínua, tendo em vista a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento serão obedecidas as normas contidas no Decreto Municipal nº 7.349, de 24 de julho de 2019, conforme segue:

- a) para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio;
- b) na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- c) na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectiva e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2. Dos documentos necessários à instrução dos processos de pagamento

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título

*Amelke
Prúce*

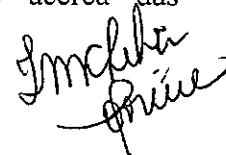
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);

- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- f) Nota de Empenho;
- g) AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- i) Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - I);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; e
- n) Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor pelo servidor Luiz Marcos Lopes, Diretor de Pequenas Manutenções e Reparos, matrícula 35.570-4, telefone 3652-6270, email dpmr@smeduquedecaxias.rj.gov.br como responsável pelo acompanhamento da visita técnica, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

*Amélia
Ferreira*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O critério de aceitabilidade será o menor preço GLOBAL.

14.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

14.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

14.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.6. Serão analisados a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, serão examinados a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.8. Todos os demais critérios de aceitabilidade da proposta que estejam dispostos no Edital que trata da contratação para prestação dos serviços, que são objeto deste Termo de Referência, deverão ser atendidos.

*Imclitor
Prúce*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual dar-se-á pelos motivos abaixo expostos, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

*Imcliba
Prúce*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Incluído
prime*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

16.1 A Contratada deverá apresentar Certificado de Registro de Higienização – CRH, atestando a viabilidade ambiental e autorizando o seu funcionamento;

16.2 A Contratada deverá apresentar as certificações NR33 e NR35 de todos os seus funcionários, em atendimento as Normas Regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

[assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.3 O Laboratório que realizará as análises de portabilidade e bacteriológica da água das unidades de ensino deverá ter acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025.

16 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

Fica vedada a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

17 DO REAJUSTE

18.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

18.2 A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Utilizar do serviço de e-mail sagp@smeduquedecaxias.rj.gov.br, quando houver necessidade de registro de contatos com a gestão do contrato.

18.2 No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração comunicações verbais.

18.3 Ressalvado o disposto no item anterior, todas as comunicações que envolvem a execução deste contrato, deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo da CONTRATANTE e ao preposto da CONTRATADA mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

18.4 A empresa CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, veículos e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada num prazo não superior a cinco dias da comprovação dos fatos.

*Imcliba
Gomes*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.50 Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

19 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, impermeabilização e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada às Unidades Escolares desta Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta Secretaria.	MÊS	12	-	-


Duque de Caxias, 22 de julho de 2021.


Elaborado por **Luciana de Oliveira Vieira**

Assessora de Acompanhamento Processual

Matrícula nº 35367-1

Luciana de O. Vieira
Assessora de Acompanhamento
Processual / SSGP
Mat. 35367-1


Iracema Medeiros da Costa Silva
Subsecretária de Acompanhamento às Ações Institucionais
Matrícula: 39.732-6

Iracema Medeiros da Costa Silva
Subsecretária de Acompanhamento às Ações Institucionais
Matric. 39.732-6